



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIA ANAC N° 273/SIA, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

Registra o Heliponto Privado Tame Guarujá (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301 - Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do processo n° 60800.001097/2010-64,

RESOLVE:

Art. 1° Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Heliponto Privado Tame Guarujá (SIBI);
- II - município: Guarujá (SP);
- III - proprietário: Rubens Flávio de Siqueira Viegas Junior;
- IV - coordenadas geográficas: 24° 00' 09" S / 046° 17' 19" W;
- V - tipo: no solo;
- VI - elevação: 6 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 21,00 metros
- VIII - natureza do piso: concreto;
- IX - resistência do pavimento: 5.0 toneladas;
- X - superfícies de aproximação: 05/14;
- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14,00 metros;
- XII - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna (L26 e L30);
- XIII - endereço do heliponto: Rua Francesca Sapochetti Castrucci, 237.

Art. 2° A operação no heliponto de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

- I - A rampa 14 passa com o desnível de 56,70m, aproximadamente, sobre o heliponto Porto Marina Astúrias (SICV), contrariando o item 10.3 da Portaria 18/GM5, de 14 de fevereiro de 1974;
- II - APCH para a rampa 05 deverá ser efetuada no AZM 097DEG até a DIST de 700m do heliponto;
- III - A saída na rampa 05 deverá ser efetuada no AZM 097DEG até a DIST de 700m do heliponto e após no AZM 277DEG;
- IV - No ROTAER deverá constar o endereço completo do heliponto.

Art. 3° Fica revogada a Portaria 685/SIE, de 04 de julho de 2007.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 5 (cinco) anos.

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária